

WALDIRENE GONÇALVES, THAYANA CAROLINE UCHOA MATOS, ANA CRISTINA AMARAL TEIXEIRA, CLEUMA DOS SANTOS MAGNO, MÁRCIO DE SOUZA VALE, NAÍLSON FRANÇA CARDOSO, DENIS HEVERTON SILVA DE SOUZA, TAÍS MALCHER DA SILVA, DÉBORA DOS SANTOS ALVES, ADRIANO PEREIRA, NILZETE AMARAL DE SOUZA, MARIA ADRIANA DE CARVALHO PINHEIRO, MARIA GLAUCIRA DE ALMEIDA, ANA REGINA FERREIRA CORDEIRO, SAMIA BEATRIZ GADELHA DOS SANTOS DA COSTA, JOSÉ WALDEMIR SILVA COSTA, FRANCILENE DO SOCORRO DA SILVA MORAES, PATRÍCIA DE NAZARÉ GOMES MUNIZ, KÁTIA REGINA FAVACHO DE FREITAS, JOSILENE DE ALCÂNTARA MACENA, DARIELSON SILVA FURTADO, BRUNA MARIA SANTOS, SHEILA PINHEIRO BENTES, REGINA CÉLIA FERREIRA CORDEIRO, RODRIGO NAZARENO ALMEIDA SILVA, EVERALDO PINHEIRO MARAES, JOÃO CARLOS BRAGA NEVES, RAFAELA DA SILVA FERREIRA, ELIZABETH CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, KATHIA SHIRLENE AZEVEDO MACEDO, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NEVES, ANA SOCORRO MAFRA CARDOSO, SAMIA DE MORAES POMBO, LUCIANA NASCIMENTO PEREIRA e VÂNIA DA SILVA PINTO.

ACÓRDÃO N.º 53.927

Processos n.ºs. 2013/51656-7, 2013/52058-6 e 2014/51385-9

Requerente: Polícia Civil do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, unanimemente, nos termos dos votos do Exm.º. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Registrar os atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – ANA JOELMA GUIMARÃES PEREIRA, DIEGO ARMANDO SILVA DOS SANTOS, LARRANA CESAR DE OLIVEIRA, LORENA ALETHIA SOUZA OLIVEIRA, RAFAELA DO CARMO FERREIRA GOMES, RANNA MOREIRA DE SOUZA e ILMA DE SOUSA TEIXEIRA.

II – Determinar a Polícia Civil que observe as recomendações constantes no Parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 53.928

Processo n.ºs. 2013/52434-0, 2013/52435-0, 2013/52439-4 e 2013/52720-2

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm.º. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Registrar os atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – VALERIA FURTADO DOS SANTOS, LUIZ ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, ALADIR DE OLIVEIRA SIQUEIRA JUNIOR, ALZIRA MARIA ALVES DE OLIVEIRA CARNEIRO, GREYCE DE ROSE BRANDÃO GOMES, DARLENE PANTOJA DA SILVA e ELDRYA CARLINDA MESQUITA CASTILHO.

II – Determinar ao DETRAN que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 53.929

Processo n.º. 2013/53123-2

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I- Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a SUPERINDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – ALOIZO BEZERR LIZANDRO BATISTA DA SILVA JUNIOR, MARIA LUIZA OLIVEIRA COSTA, JOSICLEY NUNES LOPES, WILTER MOISES VALENTE NUNES, VAMILSON DO ROSARIO PINHEIRO, DANIEL D FONSECA NUNES, CARLOS SOUZA

DOS SANTOS JUNIOR, JARDESON LIMA DOS ANJOS, FABIO OLIVEIRA FARO, IGOR JOSUE DA SILVA CONCEIÇÃO, BRUNA FERNANDA DA SILVA SANTANA, RAQUEL MELO DA COSTA DE SOUSA, WALTER LUIS DOS PASSOS OLIVEIRA, LUIS CLAUDIO ICHIHARA MOURÃO, LUCIANE CRUZ NUNES, EDUARDO QUEIROZ DA LUZ, JAMES KEYMERSON SILVA DE CARVALHO, JOSIANE MENDES FERREIRA DE CARVALHO, MARIA RAIMUNDA DA COSTA FAVACHO, ALEX BRUNO VIEIRA CUNHA, ADRIANO DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA, CLEITON FERREIRA FARO, ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, SUANE MARTINS LIMA, JULIO DOS REIS PINHEIRO, SERGIO LUIS DA SILVA, REGIANE DOS SANTOS COSTA, ALEX MICHEL NYLANDER DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA CRUZ E SILVA.

II – Determinar ao SUSIPE que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 53.930

Processos n.ºs 2014/51145-6, 2014/51146-7 e 2014/51214-2

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – EUGÊNIE BEATRIZ ALMEIDA ROCHA; ROBERTA AYRES GUIMARÃES; KATIANE BARBOZA MACHADO; WATILLA PATRICIA SILVA OLIVEIRA e RUY GUILHERME DUARTE PINTO.

ACÓRDÃO N.º 53.931

Assunto: Aposentadorias

Processo n.º 2007/52184-6 – CARMELITA DA SILVA BARBOSA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n.º 1928, de 02.10.2006, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Processo n.º 2010/50972-5 – MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SARMENTO, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Comarca da Capital, PORTARIA N.º 691, de 06.10.2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Pará.

Relator: Auditor Convocado Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias

ACÓRDÃO N.º 53.932

Processo n.º. 2013/50311-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar a Portaria RET AP n.º 1391, de 30/04/2014, que trata da aposentadoria de JOANA MARIA DE OLIVEIRA DELGADO, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

II – Recomendar à SEDUC e ao IGEPREV que procedam à retificação da fundamentação legal nos assentamentos funcionais da aposentada.

ACÓRDÃO N.º 53.933

Processos n.ºs. 2013/51560-0, 2013/51754-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Processo n.º. 2013/51560-0 – EDIVALDO DOMINGOS BORGES RODRIGUES, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação,

Portaria AP n.º. 3122 de 27.07.2012;

Processo n.º. 2013/51754-8 - ONEIDE ROCHA NAVARRO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n.º. 1649 de 12.04.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das propostas de decisões da Exm.ª. Sr.ª. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO N.º 53.934

Processo n.º. 2013/52039-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exm.º Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP N.º. 2640, de 26/06/2012, que trata da aposentadoria de ANTÔNIA NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 53.935

Processo n.º. 2013/52072-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP N.º 2403, de 01/06/2012, que trata da aposentadoria de EDNA MARIA LOLA OLIVEIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 53.936

Processo n.º. 2013/52171-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP N.º 2448, de 05/07/2012, que trata da aposentadoria de MARIA IVANEIDE PENHA DA SILVA, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 53.937

Processo n.º. 2013/52189-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP n.º 2782, de 05/07/2012, que trata da aposentadoria de RAIMUNDA MARINHO MESQUITA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 53.938

Processo n.º. 2013/52358-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA